



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

LEI Nº 280 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera as tabelas de Receitas da Lei 200/05 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas de Receitas IV, V e VII anexa a Lei 200/05, passam a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Modifica os artigos 139 a 144 da Lei 200/05, que passam a vigorar:

Da Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares

I - "Art. 139. A taxa de licença de execução de obras e urbanização de áreas particulares - TLE, dos empreendimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao ordenamento e controle das atividades Municipais, por meio de órgão ou entidade competente do Poder Executivo, tem como fato gerador a fiscalização rotineira quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes neste Código e na legislação do Município concernentes à estrutura, ao ordenamento do solo, a saneamento, à estética e ao aspecto paisagístico e histórico do Município, e será calculada de acordo com a Tabela VII, anexa a esta Lei."



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

CNPJ: 16.417.784/0001 - 98

Secretaria de Municipal de Administração

Governo da Paz e do Desenvolvimento

II - "Art. 140. O sujeito passivo da TLE é a pessoa física ou jurídica que edificar, reformar ou urbanizar unidade imobiliária, logradouro, empreendimento ou quaisquer áreas no Município;"

III - "Art. 141. O responsável, proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, empreendimento ou área do Município, em que será realizada a obra ou urbanização de área responderá solidariamente pelo recolhimento da TLE;"

IV - "Art. 142. Respondem solidariamente pelo recolhimento da TLE, quando da edificação, reforma ou urbanização de unidade imobiliária, logradouro, empreendimento ou quaisquer áreas no Município o contratante e o contratado;"

V - "Art. 143. A TLE será lançada e cobrada, no ato do requerimento de licença para:

I - Implantação, ampliação ou redução de empreendimento;

II - construção ou reforma de qualquer tipo de edificação ou equipamento.

§ 1º O fornecimento de água, energia e telefonia, bem como quaisquer outros serviços prestados pelas Concessionárias de Serviços Públicos, somente poderão ser executados após a expedição do Alvará de Licença de Construção ou do competente Habite-se expedido pela Fazenda Pública Municipal.

§ 2º A ligação ou re-ligação do serviço de água, energia e telefonia, efetuada pelas respectivas Concessionárias de Serviços Públicos, somente poderão ser executados após autorização expressa do Poder Executivo Municipal."



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 – 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

VI "Art. 144. Constitui infração, passível de aplicação da seguinte penalidade básica:

- I- no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, a execução de obras sem a autorização do órgão competente;
- II- no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais):
 - a) recusar-se a exibir ao Fisco Municipal o alvará de construção;
 - b) sonegar documentos para apuração da TLE.
- III- no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por serviço executado, imputada a Concessionária de Serviço Público que ligar, religar ou prestar quaisquer serviços ao contribuinte que não comprove possuir Autorização expressa do Poder Executivo, bem como o alvará de construção ou reforma."

Art. 3º. Acrescenta os artigos 148-A a 148-E, à Lei 200/05:

Da Taxa de Fiscalização Ambiental

Art. 148-A. A Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA, das atividades e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao ordenamento e controle das atividades Municipais, por meio de órgão ou entidade competente do Poder Executivo, tem como fato gerador a fiscalização rotineira quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes neste Código e na legislação do Município concernentes à proteção, utilização e controle do meio ambiente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

§ 1º O controle e fiscalização ambiental serão exercidos por meio dos procedimentos estabelecidos, nesta Lei e em ato do Poder Executivo, respeitada a Legislação Federal e Estadual competente.

§ 2º Os procedimentos adotados pelos órgãos de Meio Ambiente, Estaduais e Federais, deverão ser homologados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º A homologação a que se refere o parágrafo anterior se dará após apresentação pelo interessado dos procedimentos devidamente aprovados pelos órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 148-B. É sujeito passivo da TFA é todo aquele que exerça atividade causadora de poluição ambiental ou realize empreendimento, potencialmente causador de degradação ambiental, ou utilizador de recurso natural.

Art. 148-C. A TFA será lançada e cobrada, no ato do requerimento de licença para implantação, ampliação, reforma ou redução de empreendimento ou atividade.

Art. 148-D. A TFA é devida por estabelecimento ou por empreendimento e os seus valores são os fixados na Tabela de Receita n. VIII, anexa a esta Lei.

Art. 148-E. Além das infrações prescritas nesta Lei, constitui-se infração o disciplinado na Tabela de Infrações - A, anexa a esta Lei."

Art. 4º. A zona urbana de Serra do Ramalho é definida como o espaço municipal delimitado pelo perímetro urbano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

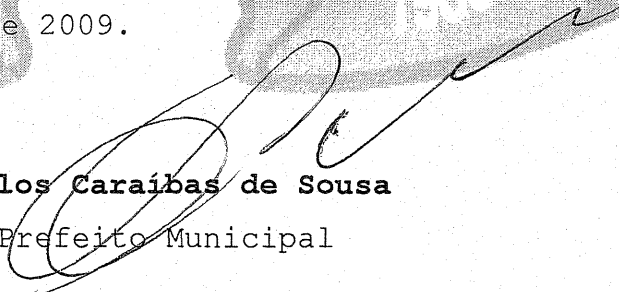
Parágrafo único. Fica delimitada como perímetro urbano do Município de Serra do Ramalho a extensão de terra compreendida entre os seguintes Pontos: Partindo da BR 439, a partir da Ponte sobre o Rio São Francisco que liga Bom Jesus da Lapa a Serra do Ramalho, Ponto 1; Deste até 45 km pela BR 439, sentido oeste, Ponto 2; Deste seguindo pela divisa de Serra do Ramalho com São Felix do Coribe até encontrar a divisa com Carinhanha, Ponto 3; Deste seguindo pela divisa com Carinhanha até encontrar o Rio São Francisco, Ponto 4; Deste até encontrar a ponte sobre o Rio São Francisco que liga Bom Jesus da Lapa a Serra do Ramalho, Ponto 1.

Art. 5°. A atualização monetária que incide sobre todos os tributos e rendas, constantes desta Lei, da Lei 200/2005 e da Lei 201/2005, vencidos e vincendos, inclusive parcelas de débitos fiscais consolidados e tributos e rendas cujo pagamento for parcelado, será aplicada, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - Série Especial - IPCA-E do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação do período.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 2009.


Carlos Caraibas de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

ANEXO I

TABELA DE RECEITA Nº IV

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.00	Administração, Organização e Planejamento.	200,00
1.01	Processamento de Dados.	200,00
1.02	Comunicação e Propaganda.	200,00
1.02.1	Emissoras de Rádio Difusão	190,00
1.02.2	Jornais	100,00
1.03	Conservação e Higienização.	200,00
1.04	Construção Civil.	190,00
1.05	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer.	150,00
1.06	Estabelecimentos de Ensino superior.	900,00
1.06.1	Creches, cursos livres e escolas de ensino infantil, fundamental ou médio	90,00
1.06.2	Auto Escola	300,00
1.07	Engenharia, Arquitetura e afins.	190,00
1.08	Estabelecimentos financeiros, de seguros e capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central.	4.900,00
1.08.1	Caixas de bancos eletrônicos	350,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

1.08.2	Corretora de seguros e afins	350,00
1.09	Estabelecimentos Fotográficos, de produção.	50,00
1.10	Estabelecimentos de Higiene Pessoal / Salão de beleza / Barbearia.	40,00
1.11	Estabelecimentos Hoteleiros	80,00
1.12	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores, Aparelhos e Equipamentos.	80,00
1.13	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens.	80,00
1.14	Estabelecimentos de Intermediação e Representação.	190,00
1.15	Estabelecimentos de Locação de veículos e Guarda de Bens.	800,00
1.16	Estabelecimentos de Saúde - Hospital	900,00
1.16.1	Estabelecimentos de Saúde - clínica e laboratório de análise	300,00
1.17	Transporte interestadual e intermunicipal	500,00
1.17.1	Transporte intraurbano	150,00
1.18	Concessionária de veículos	890,00
1.19	Casa Lotérica	500,00
1.20	Academia	80,00
1.21	Serviços Postais / Telégrafos / Correios	2.000,00
1.22	Renovação / Recauchutagem de Pneus	50,00
1.23	Motel	190,00
1.24	Estabelecimentos Gráficos	300,00
1.25	Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.25	150,00
2.01	Comércio Atacadista.	300,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 – 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

2.02	Comercio Varejista.	80,00
2.02.1	Farmácia e ou Drograria	90,00
2.02.2	Supermercado	190,00
2.02.3	Mercado	80,00
2.02.4	Comércio de móveis, eletroeletrônicos e afins	400,00
2.02.5	Comércio não compreendidos no subitem 2.02.4	200,00
2.02.6	Comércio varejista de combustíveis líquidos	800,00
2.02.7	Comércio varejista de combustíveis gasosos	500,00
2.02.8	Restaurante	75,00
2.02.9	Bar, lanchonete e afins	45,00
2.03	Exportação e Importação de Produtos.	1.500,00
2.04	Estabelecimentos não classificados nos itens 2.01 a 2.03.	100,00
2.05	Comércio varejista ou atacadista realizado, eventualmente, através de Feiras Exposições ou congêneres, por evento.	5.000,00
3.00	Estabelecimentos Industriais.	400,00
3.01	Concessionárias de serviços públicos de energia	4.900,00
3.02	Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel	4.900,00
3.00	Concessionárias de serviços públicos de água / saneamento básico	4.900,00
4.00	Estabelecimentos e Entidades regidos pelo Direito Público.	150,00
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins não lucrativos regidos pelo Direito Público.	45,00
6.00	Estabelecimentos não classificados nos itens 3.00 a 5.00.	200,00
7.00	Profissional Liberal de nível superior.	150,00

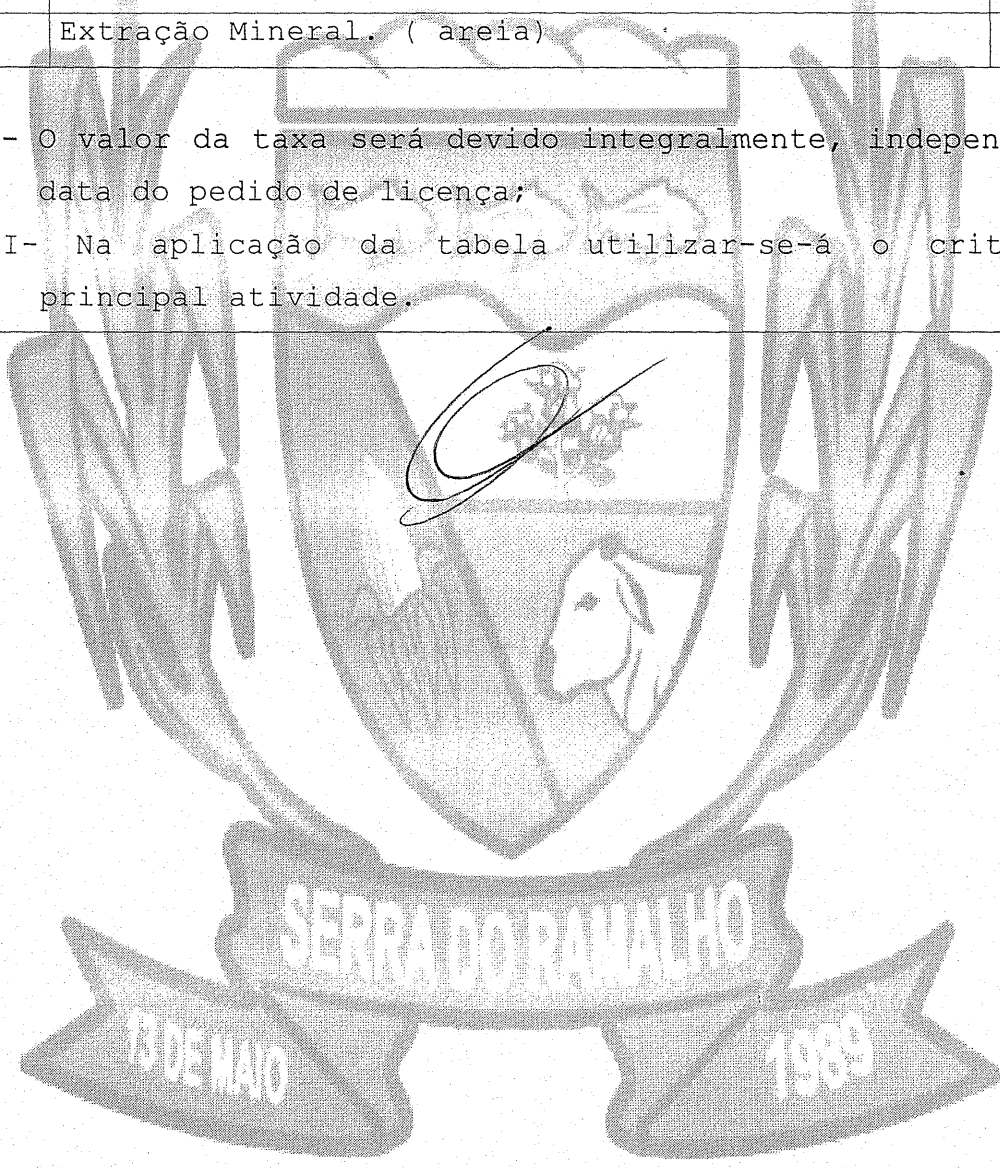


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

7.01	Profissional Liberal de nível não superior.	70,00
7.02	Autônomo - Artífice, Artesão	40,00
8.00	Extração Mineral	4.500,00
8.00	Extração Mineral. (areia)	500,00

Notas:

- I- O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;
- II- Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

TABELA N. V
DA
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFF.

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.00	Administração, Organização e Planejamento.	200,00
1.01	Processamento de Dados.	200,00
1.02	Comunicação e Propaganda.	200,00
1.02.1	Emissoras de Rádio Difusão	190,00
1.02.2	Jornais	100,00
1.03	Conservação e Higienização.	200,00
1.04	Construção Civil.	190,00
1.05	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer.	150,00
1.06	Estabelecimentos de Ensino superior.	900,00
1.06.1	Creches, cursos livres e escolas de ensino infantil, fundamental ou médio	90,00
1.06.2	Auto Escola	300,00
1.07	Engenharia, Arquitetura e afins.	190,00
1.08	Estabelecimentos financeiros, de seguros e capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central.	4.900,00
1.08.1	Caixas de bancos eletrônicos	350,00
1.08.2	Corretora de seguros e afins	350,00
1.09	Estabelecimentos Fotográficos, de produção.	50,00
1.10	Estabelecimentos de Higiene Pessoal / Salão de	40,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 – 98
Secretaria Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

	beleza / Barbearia.	
1.11	Estabelecimentos Hoteleiros	80,00
1.12	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores, Aparelhos e Equipamentos.	80,00
1.13	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens.	80,00
1.14	Estabelecimentos de Intermediação e Representação.	190,00
1.15	Estabelecimentos de Locação de veículos e Guarda de Bens.	800,00
1.16	Estabelecimentos de Saúde - Hospital	900,00
1.16.1	Estabelecimentos de Saúde - clínica e laboratório de análise	300,00
1.17	Transporte interestadual e intermunicipal	500,00
1.17.1	Transporte intraurbano	150,00
1.18	Concessionária de veículos	890,00
1.19	Casa Lotérica	500,00
1.20	Academia	80,00
1.21	Serviços Postais / Telégrafos / Correios	2.000,00
1.22	Renovação / Recauchutagem de Pneus	50,00
1.23	Motel	190,00
1.24	Estabelecimentos Gráficos	300,00
1.25	Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.25	150,00
2.01	Comércio Atacadista.	300,00
2.02	Comercio Varejista.	80,00
2.02.1	Farmácia e ou Drogeria	90,00
2.02.2	Supermercado	190,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

2.02.3	Mercado	80,00
2.02.4	Comércio de móveis, eletroeletrônicos e afins	400,00
2.02.5	Comércio não compreendidos no subitem 2.02.4	200,00
2.02.6	Comércio varejista de combustíveis líquidos	800,00
2.02.7	Comércio varejista de combustíveis gasosos	500,00
2.02.8	Restaurante	75,00
2.02.9	Bar, lanchonete e afins	45,00
2.03	Exportação e Importação de Produtos.	1.500,00
2.04	Estabelecimentos não classificados nos itens 2.01 a 2.03.	100,00
2.05	Comércio varejista ou atacadista realizado, eventualmente, através de Feiras Exposições ou congêneres, por evento.	5.000,00
3.00	Estabelecimentos Industriais.	400,00
3.01	Concessionárias de serviços públicos de energia	4.900,00
3.02	Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel	4.900,00
3.00	Concessionárias de serviços públicos de água / saneamento básico	4.900,00
4.00	Estabelecimentos e Entidades regidos pelo Direito Público.	150,00
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins não lucrativos regidos pelo Direito Público.	45,00
6.00	Estabelecimentos não classificados nos itens 3.00 a 5.00.	200,00
7.00	Profissional Liberal de nível superior.	150,00
7.01	Profissional Liberal de nível não superior.	70,00
7.02	Autônomo - Artífice, Artesão	40,00
8.00	Extração Mineral	4.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 – 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

8.00	Extração Mineral. (areia)	500,00
------	----------------------------	--------

Notas:

III- O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;

IV- Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

TABELA DE RECEITA N° . VII

**TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS
PARTICULARES - TLE**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	Valores em R\$
01	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m ² ou fração:	
	a) até 60 m ²	0,50
	b) de 61 m ² até 100 m ²	2,00
	c) acima de 100 m ²	3,00
02	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor, por m ² ou fração:	
	a) sem aumento ou redução de área	0,15
	b) com aumento de área aplica-se o calculo conforme código 01 desta tabela, abatendo-se os valores já pagos	
03	Fiscalização de obra de demolição, por m ²	0,50
04	Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por m ² ou fração da área total construída	1,00
05	Reconstruções, reformas e reparos, por m ²	1,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

CNPJ: 16.417.784/0001 – 98

Secretaria de Municipal de Administração

Governo da Paz e do Desenvolvimento

06	Desmembramento, por m2 do projeto, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município	0,10
07	Loteamento, por m2 do projeto, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município	0,20
08	Construção e ou reforma de tubulação (qualquer diâmetro) para passagem de produtos químicos, minerais, gás, água ou quaisquer outros produtos, por metro linear	1,00
09	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m2 ou fração (habite-se):	
	a) até 60 m2	2,00
	b) de 61 m2 até 100 m2	4,00
	c) acima de 100 m2	6,00
10	Construção de fossa séptica, por m ²	4,00
11	Qualquer obra não especificada nos itens anteriores, por m2 ou por metro linear	1,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

TABELA DE RECEITA N° . VIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

CÓD.	ATIVIDADE EXPLORADA	VALOR EM REAIS
	GRUPO1: Serviços	
1.01	Concedidos ou permitidos de saneamento básico ou fornecimento de água	5.000,00
1.02	Concedidos ou permitidos de telefonia fixa ou móvel	10.000,00
1.03	Concedidos ou permitidos de energia elétrica	10.000,00
1.04	Produção e distribuição de gás natural	10.000,00
1.05	Transmissão e distribuição de energia elétrica	10.000,00
1.06	Armazenagem e distribuição de produtos	1.000,00
1.07	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos	500,00
1.08	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos industriais	1.000,00
1.09	Serviços de coleta, tratamento e disposição de efluentes Líquidos Industriais	1.000,00
1.10	Serviços de saúde	200,00
1.11	Geração de energia elétrica, por unidade	10.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

	GRUPO 2: Indústrias de Transformação	
2.01	Produtos alimentícios e semelhantes (Agroindústria)	2.000,00
2.02	Produtos do fumo	300,00
2.03	Produtos têxteis	1.000,00
2.04	Madeira e mobiliário	500,00
2.05	Papel e produtos semelhantes	1.000,00
2.06	Editorial e gráfica	150,00
2.07	Fabricação de produtos químicos	1.000,00
2.08	Refino do combustível	10.000,00
2.09	Materiais de borracha ou de plástico	5.000,00
2.10	Couro e produtos de couro	250,00
2.11	Produtos de vidro, argila ou areia	300,00
2.12	Metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos	500,00
2.13	Metalurgia de metais preciosos	4.000,00
2.14	Produtos metálicos diversos	500,00
2.15	Acabamento de produtos metálicos	400,00
2.16	Máquinas e equipamentos industriais	300,00
2.17	Equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos	500,00
	GRUPO 3: Mineração	
3.01	Mineração	
3.011	Por hectare pesquisado	50,00
3.012	Por hectare lavrado	300,00
3.02	Minerais radioativos, petróleo, gás natural	10.000,00
	GRUPO 4: Transporte	
4.01	Transporte aéreo	200,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

4.02	Transporte rodoviário	100,00
4.03	Transporte de substâncias químicas através de dutos, inclusive, gás natural ou combustível em geral.	10.000,00
GRUPO 5: Obras Civas		
5.01	Rodovias	1.000,00
5.02	Ferrovias	1.000,00
5.03	Aeroportos	500,00
5.04	Barragens e diques	5.000,00
5.05	Canais para drenagem	500,00
5.06	Retificação de cursos d'água	1.000,00
5.07	Subestação / Usina de energia elétrica (por unidade)	10.000,00
5.08	Antena/Torre/Estação de transmissão ou artefato de telefonia fixa ou móvel (por unidade) ou de rádio.	5.000,00
5.09	Obras civis não classificadas	250,00
GRUPO 6: Agricultura, Florestas, Caça e Pesca		
6.01	Produtos da Agricultura	1,00 (por hectare)
6.02	Criação de Animais	1,00 (por hectare)
6.03	Silvicultura	1,00 (por hectare)
6.04	Caça e Pesca	300,00
GRUPO 7: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer		
7.01	Parque Temático	500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 – 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

7.02	Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros	500,00
7.03	Parcelamento do solo loteamentos, desmembramentos (p/m ²)	0,05
7.04	Condomínios horizontais	300,00
7.05	Conjuntos habitacionais	500,00
7.06	Empreendimentos urbanísticos não classificados	350,00
	GRUPO 8: Comércio	
8.01	Revenda de combustível líquido	1.500,00
8.02	Distribuidor de gás natural	500,00
8.03	Varejista de gás natural	100,00
	GRUPO 9: Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas	200,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

TABELA DE INFRAÇÕES - A

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Deixar de efetuar o recolhimento do valor da taxa de fiscalização ambiental	100 % do valor do tributo atualizado monetariamente
INFRAÇÃO	PENALIDADE VALOR EM REAIS
Fabricar explosivos sem licença municipal ou em local não determinado pelo Poder Executivo (sem prejuízo da responsabilidade civil)	5.000,00
Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à implantação ou operação. (sem prejuízo da responsabilidade civil)	3.000,00
Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo que provisoriamente, inflamáveis ou explosivos. (sem prejuízo da responsabilidade civil)	2.500,00
Embaraçar a ação do agente da fiscalização ambiental	400,00
Deixar de efetuar o licenciamento ambiental da atividade que está sendo exercida	500,00
Construir, reformar ou demolir edificação sem	300,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 - 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

o prévio licenciamento ambiental.	
Deixar de atender à notificação para reparar dano ambiental.	100,00 (por dia não atendido)
Manter vasilhame ou embalagem de agrotóxico fora de local devidamente estabelecido pelo Poder Público	50,00 (por embalagem)
Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, embalagens utilizadas para armazenar agrotóxico (sem prejuízo da responsabilidade civil)	80,00 (por embalagem)
Executar obra sem a devida licença ambiental	300,00
Extraír do solo município pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral sem prévia autorização municipal.	100,00 (por m ² de terreno explorado)
Cortar ou podar árvore sem a devida autorização municipal	200,00 (por árvore cotada ou podada)
Receber, transportar ou adquirir madeira, lenha, carvão ou outro produto de origem vegetal sem exigir do vendedor a devida licença outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento.	100,00 (por metro cúbico)
Infração, a dispositivo deste Código, não discriminado nesta tabela.	100,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001 – 98
Secretaria de Municipal de Administração
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Emitir Decibéis (dB) acima do permitido, de:	
0,1 a 5	200,00
5,1 a 10	260,00
10,1 a 15	370,00
15,1 a 20	470,00
20,1 a 25	600,00
25,1 a 30	980,00
30,1 a 35	1.900,00
35,1 a 40	3.500,00
40,1 a 45	9.800,00
Acima de 45	18.000,00

